Baixado Em: 23/11/2025





LEI N°. 7.213 MACEIÓ/AL, 22 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 199/2022

AUTOR: CHICO FILHO

CONFERE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO RECONHECER A **AUTENTICIDADE** DE **CÓPIAS** REPROGRÁFICAS DE **DOCUMENTOS** NOS **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** NO ÂMBITO DA **ADMINISTRAÇÃO** PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado ao advogado constituído, autenticar cópias reprográficas de documentos em processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade ou legalidade do documento.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:
- I Presunção de boa-fé;
- II Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV Supressão das exigências cujos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.
- Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades municipais com o cidadão fica dispensada a exigência de:
- I Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estrando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



II – Autenticação de cópias de documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – Juntada de documentos pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela presença de outro documento válido.

Art. 4 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de julho de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: TSV711852022 e o Id do documento: 1869154



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO, matrícula 954303-1 em 25 de judho de 2022 às 17:12:21